



9144576



08000.028119/2019-77

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 356/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.028119/2019-77****INTERESSADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Ka, versões Hatch e Sedan, modelos 2018 e 2019, em razão de que durante o processo de instalação da bateria no veículo, o chicote do sistema de monitoramento da bateria pode ter sido montado de forma incorreta e ter ficado preso entre a bateria e o seu respectivo suporte, havendo o risco de esmagamento e dano desse chicote, o que, na hipótese de dano do chicote, poderá ocorrer um curto circuito com risco de incêndio no compartimento do motor do veículo, podendo resultar em danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para instalação de fita de isolamento e clipe de retenção no chicote do sistema de monitoramento da bateria ou, caso necessário, substituição do chicote.

1.2. De acordo com as informações prestadas pela **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de julho de 2019, abrange 143.514 (cento e quarenta e três mil quinhentos e quatorze) veículos envolvidos, produzidos no período 11 de junho de 2018 até 15 de maio de 2019 e colocados no mercado de consumo, com numerações de chassi, não sequenciais e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro (páginas 2 e 4 (SEI 9130407)). Vale ressaltar que a empresa esclareceu que, no tocante a quantidade afetada de veículos relacionados com a presente campanha, foram identificados 138.730 (cento e trinta e oito mil setecentos e trinta) veículos vendidos e 4.784 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro) veículos em estoque.

1.3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa informou que constatou-se *"durante o processo de instalação da bateria na linha de montagem dos veículos envolvidos, o chicote do sistema responsável pelo monitoramento da bateria pode ter sido montado de forma incorreta e ter ficado preso entre a bateria e o seu respectivo suporte, havendo o risco de esmagamento e dano desse chicote."*

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"na hipótese de dano do chicote no sistema de monitoramento da bateria, poderá ocorrer um curto circuito com risco de incêndio no compartimento do motor do veículo, podendo resultar em danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros."*

1.5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"na data de 20 de junho de 2019, a matriz da Ford Company localizada nos Estados Unidos comunicou às suas filiais, dentre elas a Ford no Brasil, acerca de sua aprovação para a realização de uma campanha de recall global envolvendo algumas unidades de veículos Ford Figo e Ka, ambos modelos 2018 e 2019 e fabricados pela Ford em suas plantas de produção localizadas na Índia e no Brasil, mas comercializados em diversos mercados, como na Índia, no Oriente Médio, na Europa, na África, na América do Norte (especificamente no México) e na América do Sul (Argentina e Brasil). Esta decisão foi tomada pela Ford nos Estados Unidos"*

após a conclusão de uma investigação interna que, por sua vez, se iniciou em **9 de abril de 2019**, a partir da análise de um caso pontual de incêndio ocorrido no compartimento do motor de um veículo Ford Figo, fabricado na planta de produção da Ford localizada na cidade de Sanand, na Índia. (...) Diante dos resultados preliminares obtidos nessa investigação interna, conduzida com base no processo de produção do modelo Figo, a Ford no Brasil decretou preventivamente, em **15 de maio de 2019**, a suspensão da produção dos veículos Ka fabricados em sua planta localizada na cidade de Camaçari, na Bahia, diante da possibilidade de que apresentassem, durante o processo produtivo local, o mesmo risco de montagem incorreta do chicote do sistema de monitoramento da bateria. Imediatamente, os times de Engenharia da Ford no Brasil deram início, então, à revisão detalhada das informações fornecidas pela matriz, a qual envolveu a rastreabilidade de componentes, a análise dos processos de manufatura e montagem, dados de atendimentos a clientes prestados em garantia, a possibilidade de ocorrência do modo de falha relatado e o efeito desta falha em veículos porventura introduzidos no mercado de consumo brasileiro. Embora as análises realizadas localmente não tenham apontado, a princípio e de forma assertiva, a possibilidade de ocorrência do mesmo modo de falha detectado nos veículos Ford Figo produzidos na planta de Sanand, na Índia, a Ford no Brasil, baseada na aprovação comunicada em 20 de junho de 2019 por sua matriz, bem como levando em consideração que unidades de veículos Ka que empregaram um processo similar de instalação da bateria já haviam sido efetivamente introduzidas no mercado de consumo brasileiro, decidiu em 28 de junho de 2019, preventivamente, pela realização da presente campanha de recall no Brasil."

1.6. Descreveu, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos no tocante a veiculação.

1.7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro, bem como salientou que os veículos potencialmente afetados pela falha foram produzidos pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, em sua planta de produção localizada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, comercializados em território nacional e exportados somente para a Argentina, país em que esta campanha de recall será também lançada, obedecendo à legislação e requerimentos locais.

É o relatório.

2. DECISÃO

2.1. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJSP n. 618/2019, em especial, uma vez que a empresa não especificou detalhadamente os riscos que o defeito apresentado no veículo supramencionado podem causar aos condutores e a terceiros, em desacordo com o artigo 3º, IV da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual ressalta o seguinte:

Art. 3º. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução do produto ou serviço no mercado de consumo, tiver conhecimento da sua nocividade ou periculosidade, deverá comunicar o fato, no prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar o chamamento, à Secretaria Nacional do Consumidor e ao órgão normativo ou regulador competente.:

(...)

IV - descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva;

(...)

2.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90 e da Portaria MJSP n. 618/2019, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) apresente **novo Aviso de Risco incluindo a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações**, ficando, desde já, alertado que tal aviso de risco **não atende** às exigências de descrição de forma clara e ostensiva nos termos da Portaria 618/2019, embora

seja compreensível que os destinatários da norma estejam passando por um processo de adaptação aos seus ditames, motivo pelo qual não se exigirá, por ora, reformulação integral do plano de mídia; 2) apresente demonstração da veiculação de tal aviso de risco devidamente reformulado em seu sítio eletrônico (art. 6º, § 1º, inc, III); 3) apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran; 4) apresente comprovante enviado pela Matriz acerca da conclusão pela necessidade do recall e 5) apresente justificativa de escolha do plano de mídia nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria 618/2019.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Notificação.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 24/07/2019, às 18:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 26/07/2019, às 15:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9144576** e o código CRC **2A538A01**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.